

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 48/1983 de 26 de Julho

Tendo-se alterado o preço do trigo e prevendo-se agravamentos de alguns custos de fabrico procedeu-se ao estudo e revisão dos actuais preços de farinha e pão.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º - O preço máximo de venda de farinha pelo fabricante é de 34\$00 por quilograma, para o produto colocado sobre meio de transporte, à porta da Moagem.
- 2.º - As fábricas de moagem pagarão ao Fundo Regional de Abastecimentos a importância de 400\$00 por tonelada de farinha produzida.
- 3.º-
 1. O pão de farinha espoadada de trigo será fabricado em unidades de pão de 50 gramas, 225 gramas, 415 gramas e 800 gramas.
 2. Fica sujeita ao regime de preços declarados a venda pela panificação do pão fabricado em unidades de 50 gramas.
 3. Os preços máximos de venda ao público nas padarias, ou outros postos e estabelecimento de venda a retalho, são os seguintes:

PÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO P/QUILOGRAMA
225 gramas	12\$50	55\$60
415 gramas	22\$50	54\$20
800 gramas	42\$50	53\$00

4. Mantêm-se livres os preços de venda do pão caseiro de tipo regional.

- 4.º - Na venda ao domicilio poderão acrescer aos preços aprovados as importâncias seguintes:

por unidade de 50 gramas	\$40
por unidade de 225 gramas	\$80
por unidade de 400 gramas	\$90
por unidade de 800 gramas	1\$00

- 5.-
 1. A falta de declaração de preços prevista no ponto 2 do número 3.º punida com multa de 10.000\$00.

2. Constitui crime de especulação, punível nos termos da legislação em vigor, a venda de pão por preço unitário ou de Quilograma superior ao estipulado neste diploma ou aprovado nos termos do ponto 2 do número 30 bem como a venda de pão em unidades de peso diferente, de que resulte preço por quilograma superior aos preços em vigor.

- 6.º - Fica revogada a Portaria n.º 23/83 de 10 de Maio.

- 7.º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à data em que for praticado o novo preço do trigo na Região.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 22 de Julho de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

